

### RESOLUÇÃO CP Nº 37/2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina (OAB/SC) e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DA OAB/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 13.979, de 06.02.20, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20.3.20, e o disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23.3.20, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/20, da Diretoria do Conselho Federal da OAB, que admite o funcionamento dos órgãos colegiados da OAB em ambiente telepresencial;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas que reduzam a circulação interna de pessoas e o deslocamento no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da Ordem dos Advogados do Brasil seguir com suas atividades institucionais, bem como a atuação indispensável de seus órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normativas internas à OAB/SC sobre o teletrabalho e reuniões virtuais, especialmente a Portaria nº 03/SG, de 17.3.2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uma legislação que regule o teletrabalho e reuniões colegiadas virtuais, mesmo depois de ultrapassado o estado de calamidade citado acima;

RESOLVE:



- Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19):
- I suspensão dos prazos processuais de processos administrativos físicos, a contar da sua publicação e até o dia 30 de abril de 2020;
- II suspensão de todo atendimento presencial ao público externo e interno no prazo do inciso I;
- III realização de trabalho remoto para todas as atividades compatíveis, independentemente de aprovação prévia, a critério da Diretoria;
- IV suspensão de todos os serviços internos não essenciais incompatíveis com o trabalho remoto pelo prazo do inciso I;
- V redução ao nível mínimo necessário para a manutenção dos serviços internos essenciais incompatíveis com o trabalho remoto.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

- Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se atividades essenciais:
- I todas as relacionadas à Diretoria e órgãos colegiados deliberativos e jurisdicionais da OAB/SC;
- II necessárias para a continuidade das obras e de manutenção das instalações prediais;
- III de tecnologia da informação necessários para a manutenção do funcionamento dos sistemas e de apoio ao trabalho remoto;
- IV necessárias para a manutenção da comunicação social.
- § 1º. Todos os serviços serão ajustados pelos gestores à realidade decorrente desta Resolução, que deverão ser integralmente mantidos.
- § 2º. Todos os serviços deverão ser reestabelecidos na medida necessária para o apoio das sessões de julgamento presenciais a serem designadas.



Art. 3º. Todos os servidores, em trabalho remoto ou não, deverão estar à disposição da OAB/SC, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho nos dias em que estiver dispensado de comparecimento presencial.

### CAPÍTULO 2º DO TELETRABALHO

- Art. 4º. Para os fins desta resolução, teletrabalho consiste na adoção de solução tecnológica que possibilite, por meio virtual, o trabalho realizado de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço.
- Art. 5°. Os efeitos jurídicos do teletrabalho se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da OAB/SC.
- Art. 6°. São objetivos do teletrabalho:
- I viabilizar o trabalho remoto por ocasião de situações de decretação de força maior, quais sejam, calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização do trabalho por meio da presença física no mesmo local.
- II manter a produtividade, garantir a segurança e a qualidade de vida e do trabalho dos colaboradores;
- III otimizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos colaboradores até o local de trabalho;
- IV flexibilizar dias e horários de trabalho;
- V ampliar a possibilidade de trabalho aos colaboradores com dificuldade de deslocamento.
- § 1º. A prestação de serviços deve ocorrer fora das dependências físicas da OAB/SC, mediante teletrabalho, na medida da necessidade de cada setor e mediante fiscalização das chefias imediatas.
- § 2º. Os colaboradores devem ficar de sobreaviso, considerando a possibilidade de serem chamados pelas chefias imediatas para a realização de atividades de forma remota.



§ 3º. Os colaboradores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, avaliadas pelos respectivos Coordenadores de Setor em conjunto com os Diretores responsáveis, analisando-se posterior compensação, se for o caso.

## CAPÍTULO 3º DOS ORGÃOS COLEGIADOS DA OAB/SC

Art. 8º. Fica instituído o Sistema de Sessões Remotas da OAB/SC (SSR-OAB/SC), válido para:

I - o Conselho Pleno;

II – as Turmas do Conselho Seccional;

III – os órgãos colegiados das Câmaras Julgadoras;

IV – os órgãos colegiados do Tribunal de Ética e Disciplina;

V – as reuniões da Diretoria;

VI – as reuniões de Comissões;

VII – o Conselho das Subseções.

Parágrafo único. A Diretoria poderá criar órgãos colegiados provisórios, de caráter meramente consultivo, para atender a necessidades emergenciais.

#### SEÇÃO I DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art 9º. Para os fins desta resolução, o SSR-OAB/SC consiste na adoção de solução tecnológica que possibilite, por meio virtual, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB/SC, que deverá ser utilizado por ocasião de situações de decretação de força maior, quais sejam, calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física no mesmo local.

Art. 10. O SSR-OAB/SC funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a



vídeo e áudio, entre os participantes da sessão, sigilosa ou pública, com os seguintes requisitos operacionais:

- I funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados a internet;
- II permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;
- III permitir a gravação dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;
- V permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente:
- VI permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão;
- VII permitir à direção dos trabalhos a exclusão de pessoas estranhas às sessões sigilosas.

Parágrafo único. Fica estabelecido como plataforma padrão o aplicativo *gotomeeting,* ou similar, podendo ser alterado a depender da conveniência, a ser escolhido pela Diretoria ou órgão colegiado.

## SEÇÃO II DO CONSELHO PLENO, TURMAS, CÂMARAS JULGADORAS, TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA E CONSELHOS DAS SUBSEÇÕES

- Art. 11. Os órgãos colegiados adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
- I notificação de partes, interessados e seus representantes legais;
- II convocação de membros para as sessões;
- III publicação e comunicação de atos processuais;
- IV elaboração de certidões e atas das sessões de julgamento;



V - publicação de acórdãos;

VI - movimentação processual;

VII - garantia às partes de manifestação oral, nas sessões, na forma regimental;

VIII – sigilo.

Art. 12. As notificações de partes, interessados e seus representantes legais deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo ser complementada, mas não substituída, por correio eletrônico transmitido ao endereço eletrônico constante do cadastro, se advogado.

Art. 13. Considerar-se-ão presentes à sessão aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Segurança e sigilo

Art. 14. Compete ao serviço de apoio da sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a sessão de julgamento, de todos os membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento:

II - coordenar a participação de terceiros na sessão de julgamento, autorizando o ingresso à sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento;

III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

- § 1º. O Secretário da sessão poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput.
- § 2º. O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as sessões de julgamento virtuais, com a finalidade de garantir a



estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

- § 3º. Não fere o sigilo, a participação de colaboradores que estejam secretariando as sessões.
- Art. 15. No horário designado para o início da sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente do respectivo órgão, que declarará aberta a sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais.
- § 1º. Está dispensada a exigência do uso de togas, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento, exceto às partes que não sejam advogados.
- § 2º. Para fins de validação do voto é obrigação do participante, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

#### Responsabilidade das partes

- Art. 16. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais e integrantes dos órgãos colegiados, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:
- I conexão de internet de boa qualidade, não se recomendando o uso de dados móveis do smartphone ou dispositivo semelhante;
- II equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e semelhantes);
- III equipamento de imagem (webcam, câmera de dispositivos móveis e semelhantes);
- IV fones de ouvido com microfone, preferencialmente.
- Art. 17. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais o acesso prévio aos autos, que estarão disponíveis no sistema de processo eletrônico, caso desejem consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento virtual.



#### Sustentação oral

- Art. 18. Nas sessões de julgamento de órgãos colegiados, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar previamente e por email endereçado à secretaria do colegiado, até as 18 horas da véspera do julgamento, a intenção de acompanhar o julgamento ou sustentar oralmente, nos termos da legislação vigente.
- § 1º. A manifestação de advogado inscrito na OAB/SC deve se dar no processo ao qual está vinculado, via sistema do processo eletrônico.
- § 2º. A manifestação de advogados inscritos em outras Seccionais e partes não representadas por advogado deve se dar por solicitação à Secretaria do respectivo órgão colegiado, por correio eletrônico ou por telefone. Cada órgão colegiado divulgará na página da OAB/SC na rede mundial de computadores, seu endereço eletrônico e número telefônico para contato.
- § 3º. A sustentação oral, se for o caso, será realizada por transmissão em tempo real e simultânea ao julgamento, respeitado o tempo regimental.
- Art. 19. Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos disponibilizados, a parte, interessado ou representante legal não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:
- I o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento;
- II o Presidente da sessão de julgamento restituirá, então, integralmente o prazo legal para a sustentação oral.
- Art. 20. A apresentação de memoriais far-se-á por manifestação no processo via portal do processo eletrônico ou por correio eletrônico transmitido à Secretaria do respectivo órgão em que tramita o processo, que promoverá a respectiva juntada.

Parágrafo único. A parte interessada que desejar despachar com o relator do processo, poderá solicitar à Secretaria o agendamento imediato de reunião em ambiente virtual.



# DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E COLÉGIOS DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

- Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Subsecções da OAB/SC, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais da Seccional, poderão ser realizadas em meio virtual, por meio de plataforma adequada de videoconferência.
- Art. 22. É de responsabilidade dos integrantes da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Subsecções da OAB/SC a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:
- I conexão de internet de boa qualidade, não se recomendando o uso de dados móveis do smartphone ou dispositivo assemelhado;
- II equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);
- III equipamento de imagem (webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados);
- IV fones de ouvido com microfone, preferencialmente.

Parágrafo único. Fica estabelecido como plataforma padrão o aplicativo *gotomeeting,* ou similar, podendo ser alterado a depender da conveniência, a ser escolhido pela Diretoria ou órgão colegiado.

# SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

- Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões da OAB/SC, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais da Seccional, poderão ser realizadas em meio virtual, por meio de plataforma adequada de videoconferência.
- Art. 24. É de responsabilidade dos integrantes das Comissões a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, nos termos do art. 22 e seu parágrafo único.



Art. 25. Ficam autorizadas as solenidades de entrega de carteiras aos novos advogados e estagiários no âmbito da OAB/SC, por vídeo conferência.

Parágrafo único. A Secretaria Geral fica responsável por viabilizar os recursos necessários à implementação do novo formato para a solenidade, por aplicação simétrica dos dispositivos desta Resolução, conforme deliberação da Diretoria da Seccional ou Subseção, conforme o caso.

# Capítulo 4º DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 03/SG, de 17.3.2020.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS

Vice-Presidente

EDUÀRDO DE ME∖↓LO′E SOUZA

Secretário-Geral

LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI

Secretária-Geral Adjunta

JULIANO MANDELLI MOREIRA

\*Diretor Tesoureiro